

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**

**CONTRATADO:** Humanitare – Desenvolvimento Profissional Sustentável Ltda. - ME

**CONTRATO Nº: 39/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e suporte para apoio e acompanhamento a assistência social e demais unidades de atendimento do SUAS de Nova Aliança.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança, 18 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Vandil Baptista Casemiro  
Prefeito Municipal  
E-mail institucional: licitacao.pmna@gmail.com

Humanitare – Desenvolvimento Profissional Sustentável Ltda. - ME  
Carlos Roberto Coelho  
Contratada  
E-mail: sjrpcoelho@hotmail.com

**CONTRATO Nº. 39/2020**  
**DISPENSA Nº 12/2020**  
**PROCESSO Nº 25/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DE OUTRO A EMPRESA HUMANITARE – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SUSTENTAVEL LTDA – ME.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Vandil Baptista Casemiro, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Felício Helu, nº 125, Parque Industrial, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 19.966.345-2 e do CPF 100.918.438-55, de outro, a empresa Humanitare – Desenvolvimento Profissional Sustentável Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.115.588/0001-04, com sede na Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 3320 – Apt. 21, Centro, CEP: 15.010-080, na cidade de São Jose do Rio Preto - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Carlos Roberto Coelho, RG: 4.571.316 e CPF: 680.855.678-49 de acordo com o que consta do Processo nº 25/2020, relativo a DISPENSA Nº 12/2020, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e suporte para apoio e acompanhamento a assistência social e demais unidades de atendimento do SUAS de Nova Aliança.

**CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO**

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais), em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial.

2.2. No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

2.3. Havendo prorrogação, o reajustamento de preços será feito com base no índice do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

### **CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

3.1.1. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

### **CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.5. Efetuar o pagamento à vista, após a respectiva entrega da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se a Dispensa n.º 12/2020, constante do Processo Licitatório n. 25/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

7.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

7.2.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.2.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.1.3. falta da prestação dos serviços do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.2.1.4. o atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto;

7.2.1.5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.2.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.1.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2.1.8. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.2.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

7.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLAUSULA OITAVA:- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura.

8.2. O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA:- DAS SANÇÕES**

9.1. No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete a Contratada, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.3. O valor devido pela Contratada à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.

9.5. As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

9.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas na Cláusula décima, não afasta a responsabilização civil da prestadora de serviços pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA:- DA DOTAÇÃO**

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.07.02/08.244.0009.2028.0000/3.3.90.39.00/500.072

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

11.1. O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei 8883/94.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO**

13.1. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba-SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP, 18 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Vandil Baptista Casemiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

Humanitare – Desenvolvimento Profissional Sustentável Ltda. - ME  
Carlos Roberto Coelho  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian da Silva Ragazzi  
RG nº: 22.301.489-8

Nome: Regiane Cristina Campanha Casemiro  
RG nº: 21.581.710-2